


Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: FR2024.05/CLHO-00234	Data de abertura: 03/05/2024 17:28:57	Data limite de conclusão Não informada	
--	---	--	---

Informações gerais

Assunto inicial: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Williane Silva Caldas e Silva	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Educação	Nome do destinatário: Geybson Amorim Marques	Sector do destinatário: Contadoria Geral

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.05/CLHO-01753	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	03/05/2024 17:28:57	03/05/2024 17:28:57	Criado
PT2024.05/CLHO-01753	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	03/05/2024 17:28:57	03/05/2024 17:28:57	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01753	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	03/05/2024 17:28:57	06/05/2024 08:18:53	Recebido
PT2024.05/CLHO-01757	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	06/05/2024 08:33:48	06/05/2024 08:33:48	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01757	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	06/05/2024 08:33:48	06/05/2024 15:07:00	Recebido
PT2024.05/CLHO-01767	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	06/05/2024 15:07:41	06/05/2024 15:07:41	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01767	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	06/05/2024 15:07:41	07/05/2024 09:04:10	Recebido
PT2024.05/CLHO-01785	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	07/05/2024 11:24:11	07/05/2024 11:24:11	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01785	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	07/05/2024 11:24:11	08/05/2024 11:20:38	Recebido
PT2024.05/CLHO-01843	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	08/05/2024 12:05:16	08/05/2024 12:05:16	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01843	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	08/05/2024 12:05:16	09/05/2024 17:15:07	Recebido
PT2024.05/CLHO-01909	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	10/05/2024 11:12:04	10/05/2024 11:12:04	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01909	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	10/05/2024 11:12:04	10/05/2024 13:51:42	Recebido
PT2024.05/CLHO-01925	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	10/05/2024 14:07:26	10/05/2024 14:07:26	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01925	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	10/05/2024 14:07:26	14/05/2024 10:41:28	Recebido
PT2024.05/CLHO-01957	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	14/05/2024 10:41:53	14/05/2024 10:41:53	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01957	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	14/05/2024 10:41:53	16/05/2024 17:31:20	Recebido
PT2024.05/CLHO-02055	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	16/05/2024 17:34:02	16/05/2024 17:34:02	Tramitado
PT2024.05/CLHO-02055	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	16/05/2024 17:34:02	16/05/2024 18:06:35	Recebido



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.05/CLHO-02060	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	16/05/2024 18:09:22	16/05/2024 18:09:22	Tramitado
PT2024.05/CLHO-02060	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	16/05/2024 18:09:22	17/05/2024 08:51:25	Recebido
PT2024.05/CLHO-02066	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	17/05/2024 10:32:26	17/05/2024 10:32:26	Tramitado
PT2024.05/CLHO-02066	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	17/05/2024 10:32:26	17/05/2024 14:51:52	Recebido
PT2024.05/CLHO-02191	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	23/05/2024 16:12:45	23/05/2024 16:12:45	Tramitado
PT2024.05/CLHO-02191	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023	23/05/2024 16:12:45	23/05/2024 16:13:00	Recebido



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2024.05/CLHO-01753	03/05/2024 17:28:57	03/05/2024 17:28:57	Tranitado ●

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Williane Silva Caldas e Silva	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Educação	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 18/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 18/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

MEMO/2024/SEMED

Coelho Neto (MA), 03 de maio de 2024

AO

SETOR CONTÁBIL

Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, com óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO - MA, BEM COMO EM OUTROS IMÓVEIS QUE VENHAM A SER OCUPADOS POR ESTA, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023.

Atenciosamente,

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária de Educação

Assinado eletronicamente por
Williane Silva Caldas e Silva
Em 03/05/2024 às 17:28
Código de validação: d6c07f1b-3c07-471c-8d9e-d928130caf c7



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO –IDEMESE
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, 01, CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65.850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão – IDEMESE.

Aos onze dias (11) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede da entidade, reuniram-se os associados com a finalidade de 1) alterar todo o estatuto da entidade com o objetivo de adaptar para a lei da Organização Social 2) Eleição da nova diretoria. Para presidir a presente reunião foi indicado o Sr. Paulo Herberth Neves Cabral, que aceitou e convidou a Sra. Sidlene Rosa da Silva para secretariar os trabalhos. A seguir o Sr. Presidente então colocou em discussão aos presentes a necessidade de alterar todo o estatuto social da entidade para adaptar a lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998. O novo estatuto social consolidado com todas as alterações anteriores e sua adaptação a lei das Organizações Social conforme a lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998 foi aprovado por todos os presentes e deverá ser registrado em conjunto com esta ata. Seguindo para o segundo item da pauta eleição da nova diretoria o Senhor Presidente convidou a se associar a Senhora Iolanda Xavier Silva Souza que aceitou e foi aprovada por unanimidade dos presentes na assembleia. Dando sequência aos trabalhos colocou em votação a eleição da nova diretoria, com mandato por prazo conforme estabelece o estatuto social, tendo em vista a renúncia coletiva de todos os atuais membros. A diretoria fica assim composta por: **Presidente** Paulo Herberth Neves Cabral, Brasileiro, Contador, solteiro, RG 97765698-5 SSP-MA, CPF 966.937.203-82, **Diretora** Sidlene Rosa da Silva, Brasileira Solteira, Funcionaria Publica, CPF: 915.773.303-15 RG: 101942698-2 SSP-MA, **Conselho Fiscal:**, Iolanda Xavier Silva Souza, Brasileira, Casada, Agricultora, CPF: 004.451.563-41, RG: 000105085298-0 SSP-MA, Edilson Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, CPF: 137.266.503-00, RG: 032093752006-8 SSP-MA e Vilania Viana da Costa, Brasileira, Autônoma, CASADA CPF: 640.864.883-53, RG: 044291472012-5 SSP-MA. Todos os acima qualificados, são eleitos e tomam posse neste ato por decisão unânime desta Assembleia com início do mandato em 11 de janeiro de 2021 e término do mandato em 11 de janeiro de 2025. Foi aprovado também que a nova diretoria eleita

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157270203217353613017>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 157270203217353613017-1
 Data: 02/03/2021 10:30:49
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF67670-L31M;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 10:30:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/03/2021 14:18:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 157270203217353613017-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcc5a2c2c319736fa8762895490eac03afe0a474c66354521c30c7c3d87903f3f0518e6a7ae2bb4d236b693be3e219f
df3e3c025039d81339d5f720f3d0dfaef0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO -IDEMESE
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, 01, CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65.850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

deve providenciar os tramites legais obrigatórios, como também registro em cartório competente desta ata e estatuto consolidado e realizar demais procedimentos legais para o normal funcionamento da entidade. Finalmente, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pelo presidente desta assembleia e presidente eleito e pela secretária desta assembleia.

Mirador - MA, 11 de janeiro de 2021.

Paulo Herberth Neves Cabral
 Paulo Herberth Neves Cabral

Presidente desta Assembleia e Presidente eleito

Sidlene Rosa da Silva
 Sidlene Rosa da Silva

Secretária desta Assembleia e Diretora Eleita

Elderson Pereira da Costa
Solanda Xavier Silva Souza

Marcilene Alves Ribeiro Costa

Feliza Jara

Roslene Bezerra Lima Oliveira
 ROSLENE BEZERRA LIMA OLIVEIRA

Dikeni Diano da Costa

JAIRON BRITO SOUZA

Mariya Pereira da Costa Feijona Silva Borfin
 MARIYA PEREIRA DA COSTA FEIJONA SILVA BORFIN

Francisco Narcicio Costa Ferreira

Marly Pereira Borfin Silva
 MARLY PEREIRA BORFIN SILVA

Laonice Uiana Souza

Raimundo Soares Borba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/03/2021 14:19:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 157270203214424463029-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcc5a2c2c319736fa8762895490eac03ab083ed398b48515a9f0f60c84955a088ac673331cca67a3d97351b29dc50558c3e3c025039d81339d5f720f3d0dfaef0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR
37.626.826/0001-70

UOFICIO **Mirador MA**

BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

WALISON DA SILVA CARNEIRO
Substituto

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procuраções, Protestos, Registros de Títulos e Documentos...

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, a solicitação de REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE e procedi o competente registro de Pessoas Jurídicas, no livro A-IV, às folhas 170, sob o N° 760, em 11/02/2021. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, ARINETE FERREIRA RÊGO, Escrevente Autorizado(a).
Mirador, 11 de fevereiro de 2021.

Arinete Ferreira Rêgo
ARINETE FERREIRA RÊGO

<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR Av. Francisco Luís da Fonseca, nº 42 - Centro - Mirador - MA - CEP 65.850-000 Fone: (99) 98825-1985 cartorioextrajudicialdemirador@gmail.com</p> <p>Oficial/Titular: Benito Pereira da Silva Filho</p> <p>REGTER030809F3T3QB28HASN052 11/02/2021 09:14:42, Hora: 15:07 Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 74,48 Emol R\$ 67,12 FERC R\$ 2,01 FADEP R\$ 2,68 FEMP R\$ 2,68 Consulte em https://selo.tjma.jus.br/</p> 	<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR Av. Francisco Luís da Fonseca, nº 42 - Centro - Mirador - MA - CEP 65.850-000 Fone: (99) 98825-1985 cartorioextrajudicialdemirador@gmail.com</p> <p>Oficial/Titular: Benito Pereira da Silva Filho</p> <p>CERTID030809R25XTXK0E74X0009 11/02/2021 09:15:24, Hora: 15:10 Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,13 FEMP R\$ 1,43 Consulte em https://selo.tjma.jus.br/</p> 
<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR Av. Francisco Luís da Fonseca, nº 42 - Centro - Mirador - MA - CEP 65.850-000 Fone: (99) 98825-1985 cartorioextrajudicialdemirador@gmail.com</p> <p>Oficial/Titular: Benito Pereira da Silva Filho</p> <p>ARQUIU030809I1J155K20U6APH001 11/02/2021 09:27:46, Hora: 15:28 Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 15,26 Emol R\$ 13,89 FERC R\$ 0,39 FADEP R\$ 0,54 FEMP R\$ 0,54 Consulte em https://selo.tjma.jus.br/</p> 	<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR Av. Francisco Luís da Fonseca, nº 42 - Centro - Mirador - MA - CEP 65.850-000 Fone: (99) 98825-1985 cartorioextrajudicialdemirador@gmail.com</p> <p>Oficial/Titular: Benito Pereira da Silva Filho</p> <p>PRENOT030809UEXYSETKA121M005 11/02/2021 09:09:06, Hora: 15:11 Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 31,66 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,95 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em https://selo.tjma.jus.br/</p> 

Comarca de Mirador
Serventia Extrajudicial de Mirador
CNS: 03.080-9

Avenida Francisco Luís da Fonseca, 42, Centro - Mirador - Fone 98 8428-6478
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157270203210338120910>

 <p>CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 157270203210338120910-1 Data: 02/03/2021 10:30:52 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALF67673-UZUU;</p>	 <p>Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br</p>	 <p>Válber Azevêdo de M. Cavalcanti Titular</p>	 <p>TJPB</p>
---	---	--	--

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 10:30:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/03/2021 14:15:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 157270203210338120910-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcc5a2c2c319736fa8762895490eac03a7a8cb41cf0fc3092f91951f70bcbd61b1a0c1ada5e237f26ab5aa5c9f17f88e13e3c025039d81339d5f720f3d0dfeaf0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Instituto de Desenvolvimento e Gestão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EU PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, VENHO CONVOCAR TODOS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E OS DEMAIS SÓCIOS PARA UMA REUNIÃO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021, NA SEDE DA ENTIDADE NA RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16, EDIFÍCIO CRISTAL CENTER, SALA 902, BAIRRO RENASCENÇA, CIDADE DE SÃO LUIS DO MARANHÃO, CEP. 65.075-045, PRÓXIMO A ESCOLA DOM BOSCO.

QUE NESSA REUNIÃO CRIAMOS E INDICAMOS OS NOMES DE ALGUNS SÓCIOS, PARA FAZER PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG.

SÃO LUIS -MA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Paulo Herberth Neves Cabral



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CRIAÇÃO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE.**

AOS QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM, NA SEDE DA ENTIDADE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, CNPJ 03.667.683/0001-23, LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16, NO EDIFÍCIO CRIST. CENTER, SALA 902, BAIRRO RENASCENÇA, CIDADE DE SÃO LUIS, ESTADO DO MARANHÃO, CEP 65.075-045, REUNIRAM-SE OS SÓCIOS QUE FAZEM PARTE DA DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA, CONSELHO FISCAL E OS DEMAIS SÓCIOS DA ENTIDADE - IDG. E DE ACORDO A CONVOCAÇÃO DO EDITAL, COMPARECEU A MAIORIA DOS ASSOCIADOS. EU PAULO HERBERTH NEVES CABRAL COMO PRESIDENTE DO IDEMESE, ABRIU OS TRABALHOS, NOMEANDO A SENHORA SIDLENE ROSA SILVA COMO SECRETÁRIA DA REUNIÃO, PARA AJUDAR OS MESMO COM AS ANOTAÇÕES, COM TODOS JÁ PRESENTE, O PRESIDENTE COMEÇOU A REUNIÃO E OS TRABALHOS, EXPLICANDO QUE MOTIVO DA CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, ERA PRA DEBATEREM SOBRE OS ASSUNTOS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, QUE ESTARIAM CRIANDO O CONSELHO ADMINISTRATIVO, A SECRETÁRIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, TRANSCREVEU TODAS AS ANOTAÇÕES, DIGITANDO TUDO EM WORD, PARA IMPRIMIR, LÊ NOVAMENTE BEM EXPLICADO PARA TODOS SÓCIOS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DEMAIS SÓCIOS. ASSIM QUE LIDO A ATA COMO FOI DIGITADO DE ACORDO O TEMA ABORDADO, A CRIAÇÃO E INSTITUÍDO O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SENDO COMO PRESIDENTE A SENHORA ANA LUCIA SILVA MARTINS, CPF 297.342.313-91, RG 000095920798, VICE PRESIDENTE PEDRO HENRIQUE CANTANHEDE SOUSA, CPF 017.343.353-78, RG 0221405920021, E MAURICIO NEVES CABRAL, MAURICIO NEVES CABRAL, CPF 034.393.963-04, RG 0221320120020, O PRESIDENTE PAULO HERBERTH NEVES CABRAL E A SECRETÁRIA SIDLENE ROSA SILVA, COMO JÁ APROVADA POR ASSEMBLÉIA DA MAIORIA DOS SÓCIOS, NADA MAIS HAVENDO ASSUNTOS A SE TRATAR, FORAM DECLARADOS ENCERRADOS OS TRABALHOS, ASSINANDO A PRESENTE ATA, TODOS OS SÓCIOS PRESENTE NESSA REUNIÃO.

SÃO LUIS-MA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA**



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

LISTA COM ASSINATURAS DE TODOS OS SÓCIOS PRESENTES:

Edilson Pinheiro da Costa

Dejanir Dias da Costa

Leticia Silva Gomes

Rozalene Pereira Dias

Wemerson Cabral de Souza

Deleon Sousa Santos

Leonilda Soares Souza

Marcelia Alves Ribeiro Costa

Paulo Herbert Sousa Cabral

Luísa Pereira Borges

Suelene Rosa da Silva

Solanda Xavier Silva Souza

Tassara Brito Souza

Níckel Santos de Sousa

Emilio Lopes Carruio

Emanuel Lopes Carruio

Ana Luísa Silva Martins

Pedro Henrique Pontes de Sousa

Maurício Neves Cabral



(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

Instituto do Desenvolvimento e Gestão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO -IDG	
RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	
PERIODO DE MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRESIDENTE
NOME	ANA LUCIA SILVA MARTINS
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SEPARADA
ENDEREÇO	TRAVESSA GIRASSOL III, 8A, BAIRRO RESIDENCIAL PARAISO, CEP 65.010-00
CIDADE	SÃO LUIS-MA
PROFISSÃO	RECEPCIONISTA
CPF N°	297.342.313-91
RG N°	000095920798
ASSINATURA	<i>Ana Lucía Silva Martins</i>
PERIODO DE MANDATO	4 ANOS
CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	PEDRO HENRIQUE CANTANHEDE SOUSA
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	RU AVERÍSSIMO, 20. BAIRRO CORRÊIA DE BAIXO, CEP 65.025-540
CIDADE	SÃO LUIS -MA
PROFISSÃO	TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF N°	017.343.353-78
RG N°	0221405920021
ASSINATURA	<i>Pedro Henrique Cantanhede Sousa</i>
PERIODO DE MANDATO	4 ANOS
CARGO	SUPLENTE
NOME	MAURICIO NEVES CABRAL
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	COND. PORTAL DA CIDADE, BL VINHAIS, APTO 203, AVENIDA DOS FRANCESES, BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ, CEP 65.036-284
CIDADE	SÃO LUIS-MA
PROFISSÃO	MOTORISTA AUTÔNOMO
CPF N°	034.393.963-04
RG N°	0221320120020
ASSINATURA	<i>Maurício Neves Cabral</i>
SÃO LUIS-MA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.	
<i>Paulo Herbert Neves Cabral</i>	
PAULO HERBERT NEVES CABRAL	
PRESIDENTE ELEITO DA ENTIDADE - IDG	



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
 EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
 RENASCENÇA
 65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**CAPÍTULO I****– DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO –**

Art. 1º – O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** – também designado pela sigla - **IDG** - com base Jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, é constituído sob a forma de associação civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

Art. 2º – O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** tem sua sede na Rua Marcelino Champagnat/33 Jupter II, nº 16, no Edifício Cristal Center, sala 902, bairro renascença, cidade de São Luis, Estado do Maranhão, Cep: 65.075-045.

Art. 3º – O prazo de duração do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** é indeterminado.

Art. 4º – O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II**– DOS OBJETIVOS –**

Art. 5º – O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** tem como objetivo:

- I. Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado;



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

- II. Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;
- III. Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com postura humanizada;
- IV. Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;
- V. Promover e realizar projetos de aprimoramento na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos para profissionais com atividades afins ou pessoas que pretendam ingressar na área da saúde;
- VI. Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, Hospitais, mas a eles não se restringindo;
- VII. Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;
- VIII. Desenvolver ações de apoio técnico, operacional e institucional aos projetos e programas nas áreas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;
- IX. Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

CAPÍTULO III

– DAS ATIVIDADES SOCIAIS –

Art. 6º – Como forma de cumprir e alcançar os melhores padrões de qualidade científica,



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



técnica e profissional no desenvolvimento de seus objetivos, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** buscará a auto-sustentação econômica e financeira mantendo para isso, onde lhe convier e de acordo com seus Planos de Ação:

- a) Desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de saúde, de forma ampla e não limitada, em especial as área da medicina, odontologia, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, terapia de nutrição enteral e parental, mas a elas não se restringindo;
- b) Gestão de Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, UTI móvel, Clínicas, Programas de Saúde da Família e Hospitais;
- c) Desenvolvimento de atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergência, atividade médico ambulatorial com a realização de procedimento cirúrgico, realização de exames complementares e consultas, e demais atividades inerentes a área de saúde;
- d) Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente em domicílio;
- e) Celebração de contratos, acordos, protocolos, termos de cooperação técnica e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como entes públicos;
- f) Apoio na área médica e administrativa, podendo desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas e privadas;
- g) Promoção de cursos, seminários, simpósios e congressos, visando à capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação de docentes;
- h) Gestão de unidade de ensino, desenvolvimento de projetos, programas e ações tecnológicas de ensino e extensão, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação e do empreendimento;
- i) Desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural da nação brasileira e



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

Instituto de Desenvolvimento e Gestão

da humanidade, em ações no território nacional;

- j) Desenvolver programas visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a conseqüente redução de índices de reincidência criminal;
- k) Realização de estudo técnico de viabilização, utilização e instalação de tecnologia de soluções de informática para as atividades nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento;
- l) Desenvolvimento de modelos para modernização da gestão pública, utilizando métodos de planejamento ordenado das ações das áreas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, através de instrumentos de programação, controle orçamentário, acompanhamento e avaliação de atividades;
- m) Desenvolvimento de atividades de apoio técnico e institucional aos programas e ações nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, compreendendo a oferta de mão-de-obra especializada, técnica e operacional.
- n) Realização de ações de ensino e pesquisa nas áreas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;

CAPÍTULO IV
Instituto de Desenvolvimento e Gestão
– DOS ASSOCIADOS –

Art. 7º – O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 8º – O quadro associativo do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** será composto pelas seguintes categoriais:

- a) Instituidores – Aqueles que participaram do ato jurídico de constituição do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**;
- b) Contribuintes – Qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a cooperar



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

financeiramente, admitidas pelo Conselho de Administração;

- c) Beneméritos – Aqueles que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultosas contribuições, a juízo do Conselho de Administração, com vistas unicamente ao desenvolvimento social;

Parágrafo Primeiro – Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

Parágrafo Segundo – Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Terceiro – Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção I

– Da admissão –

Art. 9º – Para tornar-se associado o interessado deverá preencher a proposta de admissão fornecida pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, devendo ser apresentado ao Conselho de Administração por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Art. 10 – Considerar-se-á sócio aquele que, após apresentação e entrega de formulário de candidatura a sócio, obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Seção II

– Da exclusão –

Art. 11 – Os associados poderão ser excluídos do quadro social nas seguintes hipóteses:



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

- a) Por solicitação própria, escrita e justificada, direcionada ao Conselho de Administração;
- b) Por prática de atos lesivos aos interesses e fins do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** ou que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
- c) Por violação intencional dos estatutos e regulamentos do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** ou o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- d) Por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O associado excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação.

Parágrafo Segundo – A não apresentação de recurso ou a desistência de sua apresentação implicará na exclusão imediata.

Seção III

– Dos direitos e deveres –

Art. 12 – São direitos dos sócios instituidores:

- a) Votar nas propostas apresentadas no Conselho de Administração;
- b) Ser votado para compor os órgãos do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**;
- c) Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto;
- d) Votar nas reuniões, quando ocorrer a convocação;

Art. 13 – Os direitos dos sócios membros do Conselho de Administração poderão ser transmitidos aos seus herdeiros, desde que o sucedido identifique-se com os objetivos da sociedade e tenha maioria para a prática dos atos da vida civil.

Art. 14 – São deveres de todos os sócios:



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- b) Contribuir material, profissional e financeiramente, com o crescimento e perpetuidade da entidade;
- c) Ser assíduo nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocados;
- d) Prestigiar, defender e promover o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Instituição;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- g) Observar na sede da Instituição ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO V

– DOS RECURSOS, APLICAÇÕES, DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO –

Art. 15 – O Patrimônio do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** é constituído por:

- a) Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, isoladamente ou em parceria;
- b) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir;

Art. 16 – Ingressará, extraordinariamente, no patrimônio do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**:

- a) A contribuição feita regularmente pelos sócios contribuintes;
- b) A subvenção dos poderes públicos;
- c) As demais doações realizadas por entidades públicas nacionais ou



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

estrangeiras, bem como as realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira;

- d) Os valores eventualmente recebidos por meio de convênios, contratos de prestação de serviço e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal, internacional ou entidades privadas;
- e) A remuneração decorrente do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos, pesquisas e estudos desenvolvidos pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** que venham a ser produzidos e comercializados;
- f) Por outros meios que, porventura, lhe sejam destinados.

Art. 17 – Todas as doações e legados feitos ao Instituto, sem encargos ou ônus, serão considerados dotações de bens livres.

Art. 18 – Destinando-se o presente Instituto aos fins de interesse científico e orientador, poderão fazer novas doações especiais, em favor dele, pessoas naturais e jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeiro, ou de direito público.

Art. 19 – Constituem os rendimentos ordinários do Instituto:

- a) Os provenientes de seus títulos da dívida pública que tenha ou que venha a possuir;
- b) O usufruto a ele conferido;
- c) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) A remuneração que auferir em decorrência da execução de suas atividades; e
- e) As rendas próprias dos imóveis que possui ou que venha a possuir.

Art. 20 – A alienação do patrimônio da entidade se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, reunidos em sessão específica para este fim.

Art. 21 – Toda a receita obtida pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** se destinará, exclusivamente, para a viabilização do seus objetivos, delimitados pelo art. 5º,



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

sendo vedada a distribuição de lucro, dividendos, bônus, de bens ou parcela do patrimônio líquido, aos seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócios ou membros da Entidade.

Parágrafo Primeiro – O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, exclusivamente, no território nacional, conforme prevê art. 5º e seus incisos.

Parágrafo Segundo – Não se confunde como lucro, dividendos ou bônus a remuneração recebida pelo exercício profissional qualificado de qualquer sócio.

Art. 22 – O exercício social do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e Demonstrações, com observância das disposições legais aplicáveis.

Art. 23 – Preceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, ao final de cada exercício da entidade.

Art. 24 – A aquisição de bens imóveis dependerá de consignação prévia e obrigatória no orçamento anual, até o limite previsto.

Art. 25 – As operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados por contabilista legalmente habilitado, de acordo com o Plano de Conta aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A contabilidade da Entidade obedecerá às decisões legais e normativas vigentes, devendo para tanto manter os registros obrigatórios em perfeita ordem.

Parágrafo Segundo – Toda movimentação da entidade será aplicada conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle, tendo seus registros contábeis



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

executados por um Contabilista legalmente habilitado e reconhecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Terceiro – A instituição se obriga a publicar anualmente os relatórios financeiros e relatórios de execução dos contratos de gestão, no Diário Oficial do Ente Federativo, com o qual firmar Contrato de Gestão.

Art. 26 – Os registros levantados, assinados, contendo a aposição do selo de Declaração de Habilitação Profissional – DHP, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, bem como todos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e efetivação de suas despesas, devendo os de ordem Previdenciária e Trabalhista, serem arquivados em cumprimento à legislação trabalhista.

CAPÍTULO VI

– DO FUNCIONAMENTO –

Art. 27 – Os órgãos que compõem a estrutura do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** são:

- a) Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- b) Diretoria Executiva, como órgão de direção;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 28 – Os membros que compõem quaisquer dos corpos administrativos do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinando em livro próprio.

Art. 29 – A Assembleia Geral Extraordinária, definida como uma reunião de associados em pleno gozo dos seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, será realizada sempre que necessária, a fim de deliberar sobre a eleições de representantes dos associados no Conselho de Administração ou qualquer outra matéria cuja competência lhe seja atribuída por força de Lei.



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Parágrafo Primeiro – Para tornar válidas as deliberações tratadas pela AGE, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo Segundo – As Assembleias para eleição dos membros dos órgãos estatutários serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Não havendo, no horário estabelecido, quórum para instalação, a AGE poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação.

Seção I

– Do Conselho de Administração –

Art. 30 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da entidade e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 05 (cinco) membros com notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução; O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho e dirigentes da organização não poderão ser servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, bem como cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Chefes do Poder Executivo, Secretários Executivos, Vereadores, Deputados e Senadores.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse pessoal e imediatamente após a sua eleição.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, entre eles, os que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente.



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

Parágrafo Quinto – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao assumirem as funções executivas.

Art. 31 – Ocorrendo vacância que determine um número inferior a 3 (três) membros no Conselho de Administração, serão eleitos pelos seus pares, dentre os sócios com direito a voto, novos membros para completar este mínimo.

Art. 32 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar a admissão e destituição dos sócios;
- II. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- III. Definir os objetivos e diretrizes de atuação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**;
- IV. Dissolver e extinguir a sociedade.
- V. Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos e salários, bem como para recrutamento e seleção do quadro de pessoal do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**.
- VI. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- VIII. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- IX. Aprovar a proposta de orçamento do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** e o programa de investimentos;
- X. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- XI. Aprovar o regimento interno do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, que deverá conter, entre outras disposições, a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII. Aprovar as normas de qualidade;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, bem como aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e contas



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

Instituto de Desenvolvimento e Gestão

- anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e do Conselho Fiscal;
- XIV. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, o plano de trabalho, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal;
 - XV. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço, e demais contas da sociedade;
 - XVI. Fiscalizar e cumprir o presente Estatuto e as resoluções definidas nas reuniões do Conselho;
 - XVII. Deliberar sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
 - XVIII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**;
 - XIX. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais foi regularmente convocado;
 - XX. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - XXI. Substituir ou destituir, total ou parcialmente, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e qualquer membro do próprio Conselho de Administração, quando não estiverem cumprindo as finalidades estatutárias ou estiverem praticando atos prejudiciais à filosofia do Instituto, a sua imagem e decoro;
 - XXII. Executar as demais atividades correlatas;

Art. 33 – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, por livre iniciativa ou a pedido de dois membros, bem com para deliberar sobre as matérias de sua competência, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro – O aviso de convocação conterà a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho de Administração com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

contar com a presença de todos os membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo quando exigido quorum especial.

Seção II

– Da Diretoria Executiva –

Art. 34 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** e será composto por 02 (dois) membros, que exercerão os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração para exercer mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 35 – Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Elaborar e executar os Projetos, Planos e Programas de Ação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** de acordo com as linhas de atuação determinadas pelo Conselho de Administração;
- b) Praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**.
- c) Elaborar os Regimentos, Regulamentos e demais documentos para organização administrativa do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**.
- d) Elaborar e operacionalizar o orçamento anual do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, bem como executar a arrecadação da



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

receita, aplicar os recursos financeiros, autorizar despesas e pagamentos;

- e) Elaborar os relatórios gerenciais, planos de trabalho e de atividades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** e submetê-los para a aprovação do Conselho de Administração;
- f) Aprovar a abertura, encerramento ou transferência de filiais;
- g) Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo aonde venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, além do balanço, que deverá ser publicado de forma completa no sítio eletrônico do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**;
- h) Apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar a contratação de serviços e de pessoal e a celebração de convênios e contratos em geral.

Art. 36 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais;
- b) Manter entendimentos e intercâmbios com instituições e empresas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, para mútua cooperação em atividades de interesse comum;
- c) Celebrar contratos e convênios em nome do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**;
- d) Executar atividades similares e congêneres à representação da entidade.

Art. 37 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar as ordens bancárias em conjunto com o Presidente e cuidar dos serviços de organização financeira e bancária do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**.



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

Art. 38 – As competências atribuídas ao Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro poderão ser outorgadas a terceiros, desde que assinada por ambos, através de mandatos outorgados com poderes específicos, sendo necessária a assinatura de ambos no mandato de outorga.

Art. 39 – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros da Diretoria Executiva com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 40 – Considerar-se-á vago o cargo de diretor que, por qualquer motivo, não tome posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua nomeação.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância e desaparecimento, por um período superior a 10 (dez) dias, falecimento ou retirada de um membro da Diretoria Executiva, um suplente deverá ser escolhido pelo Conselho de Administração para assumir o resto do mandato.

Parágrafo Segundo – A reunião do Conselho de Administração, para a eleição acima mencionada, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a declaração da vacância do cargo.

Art. 41 – As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Seção III

– Do Conselho Fiscal –

Art. 42 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** e será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDECRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA**



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

pelo Conselho de Administração, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - No caso da vacância do cargo, o suplente será escolhido pelo Conselho Administrativo para completar o mandato.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**;
- II- Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar quaisquer informações;
- III- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- V- Pronunciar-se sobre denúncias encaminhadas pela sociedade, adotando as medidas cabíveis;
- VI- Opinar sobre as propostas de alteração patrimonial;
- VII- Coordenar, anualmente, auditoria contábil realizada por empresa de auditoria independente;
- VIII- Convocar os sócios a qualquer tempo.
- IX- Executar outras atividades correlatas a sua finalidade fiscalizadora;

Parágrafo Único – O relator, membro do Conselho Fiscal, será designado pelo Conselho de Administração.

Art. 44 –As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão previamente precedidas por avisos, que



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal e em situações de emergência ou de interesse relevante para o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**.

CAPÍTULO VII

– DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO –

Art. 45 – O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** será dissolvido apenas por:

- a) decisão judicial transitada em julgado;
- b) dificuldades insuperáveis para a consecução de suas finalidades;
- c) decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em reunião convocada previamente com esta finalidade.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Administração indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**.

Art. 46 – No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município no qual o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, por meio dos respectivos contratos e convênios.



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

CAPÍTULO VIII**– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –**

Art. 47 – É vedado, terminantemente, ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** participar de atividades políticas de qualquer ordem ou natureza.

Art. 48 – Os Associados não respondem, nem pessoalmente e nem financeiramente, pelas obrigações assumidas pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** perante terceiros.

Art. 49 – Fica proibida a distribuição de resultados ou de patrimônio do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, seja a que título for, em qualquer hipótese, inclusive em razão de falecimento, desligamento, demissão de associado ou qualquer membro da entidade.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 51 – O presente estatuto foi aprovado, nesta data, por unanimidade de votos dos membros presentes, na forma da Ata anexa, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

SÃO LUIS-MA, 15 DEZEMBRO DE 2021.

Paulo Herbert Neves Cabral
PAULO HERBERT NEVES CABRAL

**PRESIDENTE
 ELEITO**

Douglas Cardoso Ladeira
DOUGLAS CARDOSO LADEIRA
 OAB: MA016716 CPF: 995.498.241-87
ADVOGADO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
 FONES (98) 3231-7062 / 98748-4479
 E-mail contato@cantuaridadeazevedo.com.br
 O presente documento encontra-se AVERBADO no
 Reg nº 68164 deste cartório, e
 registrado em microfilme nº 68198
 São Luis, 05 JAN 2022

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
 Isabela Souza do Carvalho
 Glenda Medeiros Araújo Saldanha
 Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 AVERBA029926HJUZUVXKHZQUIF810, 05/01/2022
 11:03:23, Ato: 15.9.2, Parte(s): INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$
 405,03 Emol R\$ 365,24 FERC R\$ 10,81 FADEP R\$
 14,49 FEMP R\$ 14,49 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
 PRENOT029926E1AYGKTB9AYP3A72, 05/01/2022
 11:02:11, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 35,09
 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$
 1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
 ARQUIV0299260S9KBLKQE2N2P091, 05/01/2022
 11:03:36, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$
 136,56 Emol R\$ 123,36 FERC R\$ 3,60 FADEP R\$ 4,80
 FEMP R\$ 4,80 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
 AVERBA02992600CENZ2R2ZOJ4039, 05/01/2022
 11:02:48, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 84,20
 Emol R\$ 75,87 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,03 FEMP R\$
 3,03 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração de endereço e Alteração do Estatuto.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº **77281**

Aos Dez de Julho de Dois Mil e Vinte Três, na sede da entidade do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, CNPJ 03.667.683/0001-23, localizada na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, 16, No Edifício Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-045, reuniram-se os sócios que fazem parte da Diretoria e os demais sócios da Entidade – IDG. E de acordo a convocação do Edital, compareceu a maioria dos associados. Eu Paulo Herberth Neves Cabral como Presidente do IDG, abri os trabalhos, nomeando a senhora Sidlene Rosa Silva como secretária da reunião, para ajudar os mesmo com as anotações, com todos já presente, o presidente começou a reunião e os trabalhos. Em cumprimento à pauta da ordem do dia, cujo os assuntos são: Alteração de endereço, inclusão no Capítulo II do Art. 4º, insisos X ao XIV e alteração na Seção VI no Art. 31º do Conselho de Administração, no Estatuto para atender as necessidades e aos interesses do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, facultada a palavra aos presentes, como não houve nenhum manifesto, o presidente Paulo Herberth Neves Cabral e a secretária Sidlene Rosa Silva, colocou para votação aos socios, sendo aprovado pela maioria dos socios presentes e nada mais havendo assuntos a se tratar, encerrando a sessão e agradecendo o comparecimento dos associados e as decisões que foram tomadas conforme pautado no edital de convocação. Assinando a Ata, após a aprovação dos assuntos acima sitados de acordo com o Edital, todos os sócios presentes nessa reunião.



Poder Judiciário TJMA, Seção
AVERBAÇÃO 0299260023KOL 7XT1BK902, 07/12/2023
11:40:22, Atos: 15,9,1, Partes(s): INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ACIP/J-77281, Total R\$
98,24 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21
FEMP R\$ 3,21 Consulte em https://seco.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA, Seção
PRENOT 0299260023KOL 7Y3ACR18, 07/12/2023
11:39:39, Atos: 15,1, Partes(s): INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ACIP/J-77281, Total R\$
37,20 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34
FEMP R\$ 1,34 Consulte em https://seco.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA, Seção
ARQUIV 0299260023KOL 7Y3ACR18, 07/12/2023
11:40:35, Atos: 15,22, Partes(s): INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ACIP/J-77281, Total R\$
6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP
R\$ 0,21 Consulte em https://seco.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº **68104** deste cartório, e
registrado em microfilme nº **77281**
São Luís, **07 DEZ 2023**

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Escreventes

São Luís - MA, 10 de Julho de 2023.

Jonatas Cardoso Lacerda
OAB-MA 16.716-A
CPF 995493241-89
Advogado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG.

CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão, doravante designado pela sigla – IDG, com base Jurídica no Título II, Capítulo I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, registrado em 28/02/2000, é constituída sob forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, inscrita no CNPJ sob o número: 03.667.683/0001-23

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem sua sede e foro na Rua Do Direito, Quadra 03, Nº 03, Bairro Cohafuma, São Luís – MA, CEP: 65.074-810.

Art. 3º O prazo de duração do Instituto de Desenvolvimento e Gestão é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem por finalidade:

I - Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado;

II – Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;

III - Desenvolver atividade de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com posturas humanizada;

IV – Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício de ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;

V - Promover e realizar projetos de aprimoramento na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos para profissionais com atividade afins ou pessoas que pretendam ingressar na área da saúde;



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 97283

VI – Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, Hospitais, mas a eles não se restringindo;

VII - Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;

VIII - Desenvolver ações de apoio técnico, operacional e institucional aos projetos e programas nas áreas da saúde, educação, assistencial, meio-ambiente e cultura;

IX – Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

X – Realizar determinadas atividades especializadas, qualificação profissional com profissionais que prestarão serviços estratégicos e eficiente;

XI – Recrutar e selecionar profissionais capacitados, dedicados, com eficiência, prestando serviços de terceirização de mão de obras operacionais;

XII – Gestão de pessoas no processo de atividades de mão de obras em geral, cuja atividades tenha previsibilidade para da data de finalização;

XIII – Atender a necessidade transitória de pessoal regular ou permanente, com acréscimos extraordinários de serviços, com atividades de necessidades intermitente da mão de obra;

XIV – Atendimento a picos de demandas específicos, possibilitando o uso de colaboradores, de forma descontínua ao longo de um período indeterminado, atendendo seus custos operacionais;

Parágrafo Único. A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Art. 5º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão observará no desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas;

Art. 6º A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem pelas disposições estatutárias.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 77283



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º São órgãos do Instituto:

- I – A Assembleia Geral, como órgão de deliberação máxima;
- II – O Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- III – A Diretoria Executiva, como órgão de direção e execução;
- IV – O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 972830

Seção I Dos Associados

Art. 9º O quadro social do Instituto será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Art. 10º O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Instituidores – Aqueles que participam do ato jurídico de constituição do Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- b) Contribuintes – Qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a cooperar financeiramente, admitidas pelo Conselho de Administração;
- c) Benemérito – Aqueles que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultuosas contribuições, a juízo do Conselho de administração, com vistas unicamente ao desenvolvimento social;

Parágrafo 1º. Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

Parágrafo 2º. Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, nem haverá entre os associados direitos e deveres recíprocos.

Parágrafo 3º. Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, salvo se expressamente autorizados pelos Conselho de administração;

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 11º São direitos dos sócios instituidores:

- a) Votar nas propostas apresentadas no Conselho de Administração, quando ocorrer a convocação;
- b) Ser votado para compor os órgãos do Instituto;



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

- c) Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto.

Art. 12º Os direitos dos sócios membros do Conselho de Administração poderão ser transmitidos aos seus herdeiros, desde que o sucedido se identifique com os objetivos do Instituto e tenha maioria para a prática dos atos da vida civil.

Art. 13º São deveres de todos os sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- b) Contribuir material, profissional e financeiramente com o crescimento e perpetuidade da entidade;
- c) Ser assíduo nas reuniões do Conselho de administração, quando convocados;
- d) Prestigiar, defender e promover o Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Instituição;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Instituto;
- g) Observar na sede da Instituição ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Seção III Da Assembleia Geral

Art. 14º A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de 50.000,00(Cinquenta Mil Reais);

Art. 17º A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados conforme determina o artigo 60 do código civil;

Art. 19º A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 772830



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Seção IV Da Diretoria

Art. 21º A Diretoria é o órgão responsável pela direção e execução de tarefas que digam respeito à gestão técnica, operacional, administrativa e financeira, sempre de acordo com os interesses e diretrizes do Instituto, composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor (a) Financeiro
- III – Diretor (a) Administrativo

Parágrafo Único: As atividades de apoio à diretoria serão exercidas pelos seguintes agentes, podendo ser escolhidos da mesma forma que os membros da diretoria.

Art. 22º A Diretoria será constituída por no mínimo três ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de 4(quatro) anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia

Parágrafo 3º Conforme determina a lei das Organizações Social N° 9.637, de 15 de Maio de 1998 após realizado convenio público a formatação da diretoria deverá cumprir todas as exigências desta lei.

Art. 23º Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- a) Executar a programação anual de atividades da entidade;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 772830



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

- c) Reunir-se com entidade públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;

Art. 24º A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- b) Presidir a assembleia geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 26º Compete aos demais diretores empossados.

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV – Diretora Financeira terá a responsabilidade de assinar cheques, movimentar contas, e dá o aval de pagamentos On Line, juntamente com o Presidente.

Art. 27º Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 28º Compete aos Diretor Administrativo:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 29º O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral: 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 MICROFILME nº 97283

- III – Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade,
- IV – Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; convocar extraordinariamente a assembleia geral;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção VI Do Conselho de Administração

Art. 31º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto, sendo constituído por 7(sete) membros pela Assembleia Geral, cuja composição:

- A. Presidente;
- B. Vice-Presidente;
- C. Primeiro Secretário;
- D. Segundo Secretário;
- E. Terceiro Secretário;
- F. Primeiro Suplente;
- G. Segundo Suplente.

Respeitara a seguinte formação:

- I – Até dois Membros representantes do Poder Público;
- II – Um membro representantes de Entidade da Sociedade Civil;
- III - Um membro representantes da Comunidade;
- IV – Um membro escolhido entre os associados efetivos e fundadores;
- V – Um membro escolhido pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- VI – Um membro escolhido entre os empregados do Instituto.

Parágrafo Único. Os representantes previstos nos incisos I, II e III devem corresponder a mais de 50% da composição do Conselho e devem ser escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 32º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04(quatro) anos, admitida uma recondução. Parágrafo único. Os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 33º O conselho de Administração elegerá um presidente, dentre seus membros que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 MICROFILME nº 97283



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

Art. 34º O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 2(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente do Conselho, ou por requerimento de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Art. 35º Ao Conselho de Administração compete:

- a) Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objetivo;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão ou de parcerias;
- c) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa quando necessário.
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos a que se propõe o Instituto e fazer cumprir as deliberações da assembleia Geral.

Art. 36º A perda do cargo dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria se dará nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa, decisão que caberá à Assembleia Geral.

Art.37º O Instituto não remunerara os membros do Conselho de Administração e Fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação ou vantagem, exceto ajuda de custo para comparecimento em reunião ou Assembleias.

Art. 38º Para atendimento de Legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste estatuto, o Instituto poderá constituir Conselho de Administração específica, ainda que com composição e competência distinta, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretenda celebrar.

Parágrafo Único. A deliberação que instituir o Conselho de Administração específico constara em ata de Assembleia Geral, reunida para tal fim.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 39º Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral.
- b) O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

CANTUARIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 77283



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

Parágrafo Único. Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Art. 40º Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo 1º Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.

Parágrafo 2º Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) Justa causa;
- b) Assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia da entidade;
- c) Convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) Deliberação fundamentada em assembleia geral
- e) Aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 41º O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública, direito e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais. As doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei, poderão ser rejeitar pela Assembleia Geral.

Art. 42º Constituem receitas e patrimônio do Instituto:

- a) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- c) Receitas financeiras e patrimoniais;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 97283



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

- d) Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios ou qualquer outro tipo de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas;
- e) A remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- f) Bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos; e
- g) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Único. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus mediante previa aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 14, “d” deste Estatuto.

Art. 43º O Instituto poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiros, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica do Instituto e de suas atividades sociais.

Parágrafo Único. A política relacionada a sua atuação em outras instituições definirá alguns aspectos para sua composição, tais como: período, missão, constituição orçamentaria, dotações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de recursos.

Art. 44º O instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 45º É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 46º A dissolução do Instituto poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 47º Na hipótese da entidade posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a dissolução do Instituto será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 97283



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

Art. 48º No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenham o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo Único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral definirá o destino do patrimônio remanescente.

Art. 49º Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto posteriormente, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra entidade qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único. A Instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50º A prestação de contas da entidade observará no mínimo;

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Instituto adotara práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 51º As cláusulas do presente Estatuto poderão ser reformadas, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 97283

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º O exercício fiscal do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 53º o Instituto publicará anualmente, em Diário Oficial do Município ou do Estado com o qual firma Contrato de gestão ou termo de parceria, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como em seu sítio eletrônico.

Art. 54º Os conselheiros e os membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Art. 55º É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal extrair benefícios em detrimento da Associação em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, sendo-lhes também vedado receber qualquer tipo de remuneração ou benefícios diretos ou indiretos em razão das atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades, relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 56º Os casos de omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57º Os associados poderão a qualquer tempo solicitar acesso, correção, anonimização e eliminação dos seus dados pessoais disponíveis no sistema do Instituto, por meio de petição ao Diretor Presidente.

Art. 58º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

SÃO LUIS - MA, 10 de JULHO de 2023

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Livro nº 68104 - deste cartório, e
registrado em microfilme nº 77283
São Luis, 07 DEZ 2023

Paulo Herbert Neves Cabral
PAULO HERBERT NEVES CABRAL
PRESIDENTE
ENTIDADE IDG

2ª VIA

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sthusa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Escriventes

VÁLIDO SOMENTE COM A SELA DE ESPECIALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA. Selo:
CERTID029926FKZMB838E0ZVYT54. 07/12/2023
11:53:27. Ator: 15.10.1. Parte(s): INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTAO/PJ-77283. Total R\$
46,80 Emol R\$ 42,18 FERC R\$ 1,26 FADEP R\$ 1,68
FEMP R\$ 1,68 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



DOUGLAS CARDOSO LADEIRA
OAB: MA016716
CPF: 995.498.241-87
ADVOGADO

2ª VIA



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:

10/07/2023

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 77282

1. Dulcem Sousa Santos
2. Luis Alberto Nunes da Costa
3. Darley Sousa Santos
4. Wylene Sontena de Sousa
5. Bismarqui Laura Santos.
6. Maria da Paizad Almeida
7. JAIRON BRITO SOUZA
8. Luis Fernando Gomes da Silva
9. Alzura Souza Conceição
10. Glitania Melo Souza
11. Ramon Guimaraes de Carvalho
12. Leandro Souza Conceição
13. Cicilene Souza Conceição
14. Francisco Souza Silva
15. Solanda Xavier Silva Souza
16. Massipau Xavier Silva
17. ~~Artur Proença~~
18. Valéria Quelidino Araújo!
19. ~~Edimara Souza de Almeida~~
20. Tamara Alves da Silva
21. Adonias Ribeiro do Sábino
22. Anderson Ribeiro do Silva
23. Marcélia Alves R Costa
24. Gilnetti Elias Dutra Lima
25. Giseli Silva Souza



(98) 98451-5835

(98) 98519-8666





Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma

CEP: 65.074-810, São Luís/MA

26. Leda Beatriz Belizário dos Santos
27. Raymundo Ribeiro da Silva
28. Maria Eugênia Duarte de Mattos
29. Rosilene Bezerra
30. Stefani Ziani de Costa
31. Nichy Gomes de Sousa
32. Luiza Helena de Sousa Ribeiro
33. K. K. de São Amigo
34. Lucilena de Sousa Ribeiro
35. Gilson Francisco Daltro
36. Aristonny Silva Gomes
37. Wenceslau Cabral de Souza
38. Maurilene Machado Nalis
39. Heloísa Silva França
40. Romão de Brito Carvalho
41. Elim Bustina Costa Simão
42. Ritchie Silva Souza
43. Marciane Sousa Reis
44. Gilmar Silva Souza
45. Leonio Liana Souza
46. Legendroniana Souza
47. Paulo Verbeke Nunes Cabral
48. Emilio Lopes Carraro
49. Ernandes Lopes Carraro
50. Dejize Alves Cabral
51. Elton Pereira de Costa
52. Rogério Pereira Barros

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 97282

 (98) 98451-5835
(98) 98519-8666

 Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

53. Sidlene Rosa da Silva
54. Edinalva Barros da Silva
55. Cleia Silva Rocha
56. Ildo Mendes de Silva
57. Orlandine Sandes de Cruz
58. Ronilda Nunes de Silva
59. Clizângela Sousa Costa
60. Roxane Pereira dos Santos
61. Fredson Ribeiro da Silva
62. Carmina Maria de Assis Neto
63. Adriano Castro Lima

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 77282

64. **CANTUÁRIA DE AZEVEDO**
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA DE CALHAU
 O presente documento encontra-se **AVERBADO** no
 Reg. nº **68164-77282** neste cartório, e
 66. registrado em microfilme nº **77282**
 São Luís, **07 DEZ 2023**

67. **Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo**
 Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
 Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
 Escrivães

70. **VALIDO**

71. Poder Judiciário TJMA, Selo:
 72. PRENOT029926EGMIAEUDJXOKBN50, 07/12/2023
 11:41:04, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE
 73. DESENVOLVIMENTO E GESTAO/PJ-77282, Total R\$
 37,20 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34
 FEMP R\$ 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



74. Poder Judiciário TJMA, Selo:
 75. AVERBA029926F754OPC700N2BR65, 07/12/2023
 11:41:42, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE
 76. DESENVOLVIMENTO E GESTAO/PJ-77282, Total R\$
 89,24 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21
 FEMP R\$ 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
 ARQU10299268Y3WYMC8HPYXU757, 07/12/2023
 11:43:28, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO/PJ-77282, Total R\$
 18,06 Emol R\$ 16,32 FERC R\$ 0,48 FADEP R\$ 0,63
 FEMP R\$ 0,63 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

77. Poder Judiciário TJMA, Selo:
 78. AVERBA029926ZWP52K3WOHJ87P66, 07/12/2023
 11:42:33, Ato: 15.9.2, Parte(s): INSTITUTO DE
 79. DESENVOLVIMENTO E GESTAO/PJ-77282, Total R\$
 37,34 Emol R\$ 33,66 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34
 FEMP R\$ 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



(98) 98451-5835
(98) 98519-8666

Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 03667683000123

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 29/02/2024 15:46:15

Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.667.683/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2000	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO DIREITO, QUADRA-03	NÚMERO 3	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.074-810	BAIRRO/DISTRITO COHAFUMA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAOIDG@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8519-8666/ (99) 8538-9233	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2024 às 16:13:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.667.683/0001-23
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO ID
Endereço: - R DO DIREITO QUADRA03 N? 3 - / COHAFUMA / SAO LUIS / MA / 65074-810

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041603225142182823

Informação obtida em 23/04/2024 11:05:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.667.683/0001-23

Razão social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO ID

Nome fantasia: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/04/2024	16/04/2024 a 15/05/2024	2024041603225142182823
28/03/2024	28/03/2024 a 26/04/2024	2024032819095976132452
09/03/2024	09/03/2024 a 07/04/2024	2024030901304862268466
19/02/2024	19/02/2024 a 19/03/2024	2024021904370866327047
31/01/2024	31/01/2024 a 29/02/2024	2024013105012622263124
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011218522408213110
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122401100861005527
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120518542214227609
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111606380643745732
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102801163106168068
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100919013777353148
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092004381827287359
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090107383055638752
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081301060490640827
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072505260029577903
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070601173440333577
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061701173645233390
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052901143877434898
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051001285397928575
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042101213254672280
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040200485192127830
14/03/2023	14/03/2023 a 12/04/2023	2023031401190536934235
23/02/2023	23/02/2023 a 24/03/2023	2023022301354950766736
04/02/2023	04/02/2023 a 05/03/2023	2023020401252718217406
16/01/2023	16/01/2023 a 14/02/2023	2023011601084071589666
28/12/2022	28/12/2022 a 26/01/2023	2022122801195939092167
09/12/2022	09/12/2022 a 07/01/2023	2022120901211719215174
20/11/2022	20/11/2022 a 19/12/2022	2022112003381039696751
01/11/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	2022110101292158520904
13/10/2022	13/10/2022 a 11/11/2022	2022101301245153997300

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CBF
24/09/2022	24/09/2022 a 23/10/2022	2022092401211992167392
05/09/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	2022090501112440883748
17/08/2022	17/08/2022 a 15/09/2022	2022081701224373587869
29/07/2022	29/07/2022 a 27/08/2022	2022072901285668019950
10/07/2022	10/07/2022 a 08/08/2022	2022071000585841101267
21/06/2022	21/06/2022 a 20/07/2022	2022062101264200084110
02/06/2022	02/06/2022 a 01/07/2022	2022060201173740576110
14/05/2022	14/05/2022 a 12/06/2022	2022051401173231155174
25/04/2022	25/04/2022 a 24/05/2022	2022042501111879055388

Resultado da consulta em 23/04/2024 11:05:58

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 038514/24

Data da Certidão: 30/01/2024 14:34:27

CPF/CNPJ 03667683000123 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 038514/24

Data de Validade: 29/05/2024 14:34:27

Data de Emissão: 30/01/2024 14:34:27

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 03667683000123

Razão Social:

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008252/24

Data da Certidão: 30/01/2024 14:44:50

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03667683000123

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

28/02/2024, 09:31

::: Certidão Negativa de Débito :::



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa
<p style="text-align: center;">CERTIDÃO VÁLIDA!</p> <p>Nº da Certidão: 008252/24 Data de Validade: 29/05/2024 Data de Emissão: 30/01/2024 14:44:50 Inscrição Estadual: 0 CPF/CNPJ: 03667683000123 Razão Social:</p> <p style="text-align: right;">Nova Consulta Imprimir</p>

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:36:08 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **0418.B6AD.04BE.7DB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

30/01/2024, 11:33

Confirmação da Autenticidade de Certidões

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 03.667.683/0001-23

Código de Controle: 0418.B6AD.04BE.7DB0

Data da Emissão: 22/01/2024

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Hora da Emissão: 22:36:08

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 22/01/2024, com validade até 20/07/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.667.683/0001-23
Certidão n°: 6952762/2024
Expedição: 30/01/2024, às 11:13:33
Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.667.683/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

30/01/2024, 11:14

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

03.667.683/0001-23

* Informe o número e ano da Certidão:

6952762

/

2024

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008483782024

Validade: 09/05/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.667.683/0001-23	Inscrição Municipal: 3682407807
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
841240000 – REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II	
Número: 16	Complemento: EDIF CRIST. CENTER SALA 902
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075045

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 10 de janeiro de 2024 às 09:14, sob o código de autenticidade nº **CC0CF27AF587446F3BEB5DE1B28DA03F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal
de Fazenda

[portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf](#)



[Home \(/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf\)](#)



[Credencie-se \(/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf\)](#)



[Validar NFSe \(/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf\)](#)



[Acessar Sistema \(/sistematributario/\)](#)

Validação de Certidão

Tipo de Contribuinte: Pessoa Física Pessoa Jurídica Imóvel

CNPJ:

Razão social:

Número da certidão:

Código de verificação:

Reproduza o código*:

[← Voltar](#)

[✓ Validar](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO HERBERTH NEVES CABRAL



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
977656985 SSP MA

CPF
966.937.203-82

DATA NASCIMENTO
31/07/1983

FILIAÇÃO
FELIX GOMES CABRAL

ANTONIA PEREIRA DAS
NEVES CABRAL

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
04528231062

VALIDADE
29/09/2026

1ª HABILITAÇÃO
21/11/2008

OBSERVAÇÕES

DF

Paulo Herberth Neves Cabral

LOCAL
SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
01/10/2021

Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Diretor Geral - Detran / MA

85704540821
MA045273421

ASSINATURA DO EMISSOR

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2228135800

PROIBIDO PLASTIFICAR
2228135800



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V
ANTONIA PEREIRA DAS NEVES CABRAL INSTALAÇÃO: 33422733 CPF: ***.592.98**-** AV DOS FRANCESES, 203, BL VINHAIS CD PORTAL DA CIDADE AP 203 BL VINHAIS CD PORTAL DA CIDADE AP 203 CEP: 65036-284 OUTEIRO DA CRUZ - SAO		
Parceiro de Negócio 34003203		
Conta Contrato 33422733		
Conta Mês 04/2024	Vencimento 26/04/2024	Total a Pagar R\$ 26,77

Data das Leituras	Leitura Anterior 21/03/2024	Leitura Atual 20/04/2024	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 22/05/2024
NOTA FISCAL Nº 080984062 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 20/04/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta chave de acesso: 2124040627279300018466000809840622084242446 Protocolo de autorização: 3212400010422242 - 20/04/2024 às 09:54:14				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
● Fatura do mês 03/2024 arrecadada por débito automático. ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 22/03 - 20/04	

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	36	0,743611	0,718810	0,90	0,00	26,77	ICMS	0,00	0,00	0,00
							PIS	26,77	0,6018	0,16
							COFINS	26,77	2,7731	0,74
							C O N S U M O k W h	ABR/23	<input type="checkbox"/>	62
								MAI/23	<input type="checkbox"/>	67
								JUN/23	<input type="checkbox"/>	60
								JUL/23	<input type="checkbox"/>	57
								AGO/23	<input type="checkbox"/>	81
								SET/23	<input type="checkbox"/>	111
								OUT/23	<input type="checkbox"/>	221
								NOV/23	<input type="checkbox"/>	214
								DEZ/23	<input type="checkbox"/>	197
								JAN/24	<input type="checkbox"/>	218
								FEV/24	<input type="checkbox"/>	104
								MAR/24	<input type="checkbox"/>	87
							ABR/24	<input type="checkbox"/>	36	
							<input type="checkbox"/> Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
10130044870	Consumo	ATIVO TOTAL	15.619	15.655	1,00	36 kWh	9173.96D3.461E.82ED.A181.20C3.409F.9EBA			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3251/23	20/04/2024		

REAVISO DE VENCIMENTO

	CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br f: equatorial.ma @equatorial.ma @equatorial_ma	Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.		

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:	O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para: <ul style="list-style-type: none">Informar falta de energiaPedir a segunda via da faturaCadastro de Tarifa Social Baixa Renda (98) 2055-0116	É acesse o nosso site e baixe o nosso app, para: <ul style="list-style-type: none">Solicitar troca de titularidadeSolicitar religaçãoInformar falta de energia equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente:
ANTONIA PEREIRA DAS NEVES CABRALC.C:
33422733Unidade de Leitura:
SL14B047Competência:
04/2024Vencimento:
26/04/2024Valor cobrado (R\$):
26,77

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

CONTRATO N° 254/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o n° 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.667.683/0001-23, com sede na Rua Marcelino Champagnat/33 Jupiter II, 16, Edif. Crist. Center Sala 902, Renascença, São Luís – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, CPF: 966.937.203-82, tendo em vista o que consta no Processo n° PR2023.01/CLHO-00074 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto n° 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023 e ARP n° 053/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por esta, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO A SER PRESTADO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Aux. de Serviços Gerais	Serviço	220	R\$ 2.683,33	R\$ 590.332,60	R\$ 7.083.991,20
2	Recepcionista	Serviço	30	R\$ 2.508,05	R\$ 75.241,50	R\$ 902.898,00
3	Digitador	Serviço	12	R\$ 2.508,05	R\$ 30.096,60	R\$ 361.159,20
4	Nutricionista	Serviço	3	R\$ 2.583,05	R\$ 7.749,15	R\$ 92.989,80
6	Vigilante	Serviço	120	R\$ 3.292,30	R\$ 395.076,00	R\$ 4.740.912,00
8	Motorista	Serviço	19	R\$ 2.833,33	R\$ 53.833,27	R\$ 645.999,24
13	Aux. Administrativo	Serviço	180	R\$ 2.646,83	R\$ 476.429,40	R\$ 5.717.152,80
14	Encarregado	Serviço	20	R\$ 3.862,37	R\$ 77.247,40	R\$ 926.968,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.706.005,92	R\$ 20.472.071,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.706.005,92 (Um Milhão, Setecentos e Seis Mil, Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 20.472.071,04 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Setenta e Um Reais e Quatro Centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

0901 FUNDEB
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB-Impostos 30%
1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.5.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.5.2. para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

6.5.3. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 6.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 6.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nas dependências da Secretaria, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por ela.
- 7.1.2. De um modo geral, fica de logo definido que em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á de segunda a sexta-feira entre as 8 h e às 18 h e, a critério da Administração poderá se estender aos Sábados, Domingos e Feriados, entre as 8 h e às 18 h, mediante a compensação do período por meio de folgas concedidas no decorrer da semana, sem que este procedimento configure a obrigatoriedade de pagamento de horas extras simples ou em dobro pelo labor no período, perfazendo uma jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o caso, totalizando 176 (cento e setenta e seis) horas mensais.
- 7.1.3. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 7.1.4. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.
- 7.1.5. A Contratada deverá controlar a frequência dos funcionários por meio de livro de ponto ou ponto eletrônico.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil posterior à assinatura do contrato, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Secretaria, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma que segue:
- 7.2.1. A cada solicitação da CONTRATANTE, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.
- 7.2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura

7.2.3. A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos materiais, fardamento, equipamentos, utensílios e E.P.I.'s necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.

7.2.4. Os serviços serão prestados mediante alocação de mão de obra especializada necessária e adequada à perfeita execução dos serviços.

7.2.5. As quantidades de postos são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do Contrato dependendo das necessidades da Contratante, devendo a Contratada estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

7.2.6. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Contratante, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

7.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, são as constantes do Apêndice I do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

8.3. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

8.4. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.

8.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

8.6. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização.

8.7. Solicitar à Contratada a substituição imediata de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações.

8.8. Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

8.9. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

8.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo - lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.18. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.19. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.20. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 9.21. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.23. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.24. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 9.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 9.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.28. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.28.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.28.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.28.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.29. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.30.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.31. Apresentar, quando solicitado pela Administração, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura;
- b) Planilha Mensal de faturamento;
- c) Relação/Planilha dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, Unidade de Lotação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, acompanhado de cópias das folhas de pagamento e contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- e) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos profissionais a que se referem os recolhimentos;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD;
- g) Protocolo de envio de arquivos – Conectividade Social;
- h) Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, referente a prestação dos serviços;
- i) Relatórios GFIP;
- j) Folha de ponto;
- k) Comprovante do pagamento do 13º salário aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados;
- l) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- m) Encaminhamento das informações trabalhistas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- n) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- o) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos profissionais vinculados ao contrato.

9.32. Assumir a responsabilidade por:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - e) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
 - f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - g) Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;
 - h) Disponibilizar sistema de comunicação que permita o contato, durante a prestação do serviço, entre os empregados e o encarregado, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização;
 - i) Pagar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo critério mais favorável previsto em documento coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional, os salários dos seus profissionais utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
 - j) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos profissionais designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.33. A execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.
- 9.34. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 30 de maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG
CONTRATADA

872.422.223-20; Edvan Sousa Cardoso; Francisco Ferreira de Sousa; Raimunda de Sousa Alves.

O presidente da Comissão de Sindicância designada por meio da Portaria nº 003/2022-SIN, para apurar os fatos informados pela Procuradoria da República do Município de Caxias/MA, vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO para apresentar Defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Dessa forma, Vossa Senhoria poderá acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, podendo ter vista dos autos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Por fim, fica comunicado que a comissão encontra-se funcionando de segunda-feira a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal. Podendo, ainda, o sindicato buscar informações junto a Procuradoria-Geral do Município.

Coelho Neto/MA, 29 de maio de 2023.

Presidente

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2023

Extrato do Contrato Nº 253/2023 do Pregão Eletrônico Nº 012/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.667.683/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Paulo Herberth Neves Cabral, CPF: 966.937.203-82. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de maio de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Valor total de R\$ 8.990.620,08 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Oito Centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2023

Extrato do Contrato Nº 254/2023 do Pregão Eletrônico Nº 012/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesuslene Sousa da Luz, portadora do CPF nº 342.663.723-53. Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.667.683/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Paulo Herberth Neves Cabral, CPF: 966.937.203-82. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de maio de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total R\$ 20.472.071,04 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Setenta e Um Reais e Quatro Centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2023

Extrato do Contrato Nº 255/2023 do Pregão Eletrônico Nº 012/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72. Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.667.683/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Paulo Herberth Neves Cabral, CPF: 966.937.203-82. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de maio de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total R\$ 10.782.070,44 (Dez Milhões e Setecentos e Oitenta e Dois Reais Mil, Setenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos). Coelho



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/06/2023 - 05/06/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 16/04/2024 11:01:31

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c993c5a6-b595-498d-82db-91edd0e1fc35

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13734158000137	PE252023SEMED	03722169356	05/06/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE251023SEMPG	03722169356	05/06/2023	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE250023FMS	03722169356	05/06/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE249023FMAS	03722169356	05/06/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE248023FMAS	03722169356	02/06/2023	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE247023FMS	03722169356	02/06/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE246023SEMED	03722169356	02/06/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE245023SEMPG	03722169356	02/06/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE2392023SEMED	00603823335	02/06/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	AA2382023SEMED	03722169356	01/06/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE2372023SEMED	03722169356	01/06/2023	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2362023FMS	03722169356	01/06/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE2352023FMAS	03722169356	01/06/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE2342023SEMED	03722169356	01/06/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2332023SEMPG	03722169356	01/06/2023	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2322023FMS	03722169356	01/06/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE2312023FMAS	03722169356	01/06/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE2302023SEMED	03722169356	01/06/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2292023SEMPG	03722169356	01/06/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE2562023FMAS	00415399319	01/06/2023	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2552023FMS	00415399319	01/06/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE2542023SEMED	00415399319	01/06/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2532023SEMPG	00415399319	01/06/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE2442023SEMED	00415399319	01/06/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE2312023FMAS	03722169356	01/06/2023	03722169356	01/06/2023	EXCLUÍDO
15427940000139	PE2312023FMAS	03722169356	01/06/2023	03722169356	01/06/2023	EXCLUÍDO

Total Contrato: 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMO/2024/SEMED

Coelho Neto (MA), 03 de maio de 2024

AO

SETOR CONTÁBIL

Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG**, com óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO - MA, BEM COMO EM OUTROS IMÓVEIS QUE VENHAM A SER OCUPADOS POR ESTA**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de **ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023**.

Atenciosamente,

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de educação
Portaria 002/2024

Ofício nº 109/2024

Coelho Neto (MA), 15 de abril de 2024

À
EMPRESA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Vossa Senhoria, com objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO - MA, BEM COMO EM OUTROS IMÓVEIS QUE VENHAM A SER OCUPADOS POR ESTA**, vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação.

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2024

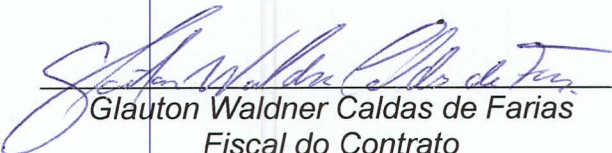
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu Glauton Waldner Caldas de Farias, CPF: 751.798.063-72, na qualidade de servidor público, designado através da Portaria nº 046/2022 CC - SEMED a exercer a função de Fiscal de Contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG**, inscrita no CNPJ sob o N° 03.667.683/0001-23 nos prestou um ótimo serviço referente ao Contrato Administrativo N° 254/2023 Pregão Presencial nº 012/2023. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO - MA, BEM COMO EM OUTROS IMÓVEIS QUE VENHAM A SER OCUPADOS POR ESTA.**

Registro ainda, que empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 12 de abril de 2024


Glauton Waldner Caldas de Farias
Fiscal do Contrato
Port. 046/2022 - CC

Termo de Aceite

A

Prefeitura Municipal de Coelho Neto / MA

REF: OFÍCIO Nº109/2024 - SEMED

1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº254/2023

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Sob o nº 03.667.683/0001- 23, com sede na Rua do Direito ,quadra 03, nº 03 COHAFUMA ,São Luís – MA , nesse ato por seu procurador constituído adiante assinada, vem respeitosamente e tempestivamente, perante V.S^a , informar que está de acordo com o serviço continuado por mais 12 (doze) meses de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamento necessários, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto – MA , bem como a possibilidade de manutenção dos mesmo termos e valores preposto no Contrato nº254/2023.

São Luis – MA , 15 de abril de 2024

Paulo Herbeth Neves Cabral

CPF : 966.937.203-82

Presidente



(98) 98451-5835
(98) 98519-8666



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01757	Data de abertura: 06/05/2024 08:33:48	Data de transação: 06/05/2024 08:33:48	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 17/06/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 17/06/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (Semed)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos

0901 FUNDEB
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 06/05/2024 às 08:33
Código de validação: 58733818-b140-4357-a87a-b42e4f019a98
Token: E64EJ6B6

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de
Educação - (Semed)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens.
Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos

0901 FUNDEB
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

Encaminhe os autos da Secretaria Municipal de Educação demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 06 de maio de 2024.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01767	Data de abertura: 06/05/2024 15:07:41	Data de transação: 06/05/2024 15:07:41	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 20/05/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 20/05/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Encaminhado para que realize análise e emita despacho.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 06/05/2024 às 15:07
Código de validação: 6e5df45c-9c0a-4fed-9ac2-a0928c15242b
Token: ZME7CBT2



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01785	Data de abertura: 07/05/2024 11:24:11	Data de transação: 07/05/2024 11:24:11	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Williane Silva Caldas e Silva	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Educação
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/05/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 21/05/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Após análise dos autos, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, **foi observado:**

- Que o ofício 109/2024/SEMED sobre interesse da empresa em aditivar a vigência e o Termo de Aceite da empresa estão com a data do dia 15/04/2024, e a assinatura do ofício 109/2024/SEMED é do dia 16/04/2024;
- A falta da Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade;
- Atualizar Certidão Negativa de Débitos do Estado;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 07/05/2024 às 11:24
Código de validação: e35ae283-2a01-4d1a-97c1-6ef7146f8ce0
Token: KKS4WUSO



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01843	Data de abertura: 08/05/2024 12:05:16	Data de transação: 08/05/2024 12:05:16	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Williane Silva Caldas e Silva	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Educação	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue processo com documentos anexados conforme solicitado.

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária de Educação

Assinado eletronicamente por
Williane Silva Caldas e Silva
Em 08/05/2024 às 12:05
Código de validação: 4d8561d2-e2ee-4501-a794-7ea4f8cbc71b
Token: XHBI855Q



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 031864/24

Data da Certidão: 30/04/2024 08:29:54

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03667683000123

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 031864/24

Data de Validade: 28/08/2024

Data de Emissão: 30/04/2024 08:29:54

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 03667683000123

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da secretaria municipal de educação de coelho neto - ma, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por esta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA.

A Secretaria Municipal de Educação verificando a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos, com o fito de suprir a demanda em serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da secretaria municipal de educação de coelho neto - ma, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por esta, por meio de registro de preços, efetuaram análise para que se proceder o aditamento do contrato em questão.

Justificamos ainda que o aditamento se faz necessário pois os preços dos serviços contratados constam abaixo do praticado no mercado, gerando ao município economicidade, seguranças, celeridade e pronto atendimento à demanda, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2024

Ofício nº 109/2024

Coelho Neto (MA), 15 de abril de 2024

À
EMPRESA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Vossa Senhoria, com objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO - MA, BEM COMO EM OUTROS IMÓVEIS QUE VENHAM A SER OCUPADOS POR ESTA**, vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação.

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2024



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01909	Data de abertura: 10/05/2024 11:12:04	Data de transação: 10/05/2024 11:12:04	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Williane Silva Caldas e Silva	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Educação
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 24/05/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 24/05/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminhado para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Atualizar Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 10/05/2024 às 11:12
Código de validação: 714978d1-44cb-487e-b05f-2fe69a04c3c8
Token: N2PJ4W7P



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01925	Data de abertura: 10/05/2024 14:07:26	Data de transação: 10/05/2024 14:07:26	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Williane Silva Caldas e Silva	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Educação	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 25/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 25/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária de Educação

Assinado eletronicamente por
Williane Silva Caldas e Silva
Em 10/05/2024 às 14:07
Código de validação: 5205d8b3-12b3-4b8a-91a1-a4f1d323dac2
Token: W0S2HK0F



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008595142024

Validade: 28/06/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.667.683/0001-23	Inscrição Municipal: 3682407807
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
841240000 – REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DO DIREITO, QUADRA-03	
Número: 3	Complemento:
Bairro: COHAFUMA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65074810

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **29 de fevereiro de 2024 às 11:03**, sob o código de autenticidade nº **216C421B91A4797517E59FD813B08426**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhado para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/20XX **PREGÃO ELETRÔNICO:** ____/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula ____ do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
_____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____.

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de ____ (____) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº ____/20XX, referente ao Pregão Eletrônico ____/20XX, passa ser de ____/____/____ a ____/____/____.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Coelho Neto – MA, em ____ de _____ de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

MANUÍLA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01957	Data de abertura: 14/05/2024 10:41:53	Data de transação: 14/05/2024 10:41:53	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 25/06/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 25/06/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 14/05/2024 às 10:41
Código de validação: d562592d-a5d7-431b-b377-6c7a63830952
Token: K8GTD2TN



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-02055	Data de abertura: 16/05/2024 17:34:02	Data de transação: 16/05/2024 17:34:02	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 27/06/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 27/06/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 16/05/2024 às 17:34
Código de validação: a180405f-3589-42fe-b585-47dba0cb580d
Token: 4M657EPQ

PARECER JURÍDICO Nº 055/2024

PROCESSO: PR2024.0/CLHO-00234

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 254/2023 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, BEM COMO EM OUTROS IMÓVEIS QUE VENHAM A SER OCUPADOS POR ESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 254/2023, referente a Contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por esta, conforme especificações contidas no contrato e suas respectivas publicações juntado no processo (págs. 32/45), de acordo com a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

O caso dos autos trata de aplicação do artigo 57, da Lei no 8.666/1993, que regulamenta a duração dos contratos administrativos. O fundamento jurídico da prorrogação da vigência contratual é o inciso II, do referido artigo 57, da Lei 8.666/1993, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998)

Os serviços de natureza contínua são conceituados e caracterizados segundo a doutrina:

(...) são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza”.(GASPARINI, Diógenes, 2000, p. 181)

Serviço contínuo ou continuado significa aquela espécie de serviços que corresponde a uma necessidade permanente da administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão”. (RIGOLIN, Ivan Barbosa, 1999, p. 12)

Segundo Marçal Justen Filho, corroborando o entendimento acima,

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução de prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10a edição. São Paulo: Dialética, 2004, p. 492-493)

O caso dos autos corresponde à hipótese legal acima. Passa-se, assim, ao exame da juridicidade do processo em relação ao cumprimento dos requisitos legais para a formalização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência.

Vê-se, portanto, que embora autorizada a prorrogação desse tipo de contrato, dois pontos merecem atenção: i) a aplicação da norma apenas aos serviços executados de forma contínua, o que não fica conceituado na lei, e; ii) que as prorrogações sejam por períodos iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses.

2.1. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

- 1) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (cláusula segunda 2.1);
- 2) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente com um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data (Pág. 48);
- 3) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Pág. 58);
- 4) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (Pág. 58);
- 5) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Pág. 49);
- 6) Comprovação que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação (Págs. 2/31;56/57;62);
- 7) Autorização pela autoridade competente para celebração do termo aditivo (Pág. 63);
- 8) Não haver solução de continuidade nas prorrogações: Quanto a não haver solução de continuidade contratual, enfatiza-se que a unidade gestora do contrato deve estar atenta ao fato que é possível prorrogar apenas contratos que estejam vigentes. Não se prorrogam contratos findos pelo decurso do tempo.

- 9) Autorização de reserva orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação (Págs. 50/52);
- 10) Dotação orçamentária (Págs. 50/52).

A respeito do limite temporal para as prorrogações, vê-se que o contrato ainda não atingiu o total de 60 (sessenta) meses, definido no art. 57, II, da Lei no 8.666/1993 como o máximo para as prorrogações em ajustes da espécie ora examinada, de forma que não há vedação legal à prorrogação da vigência.

3. CONCLUSÕES

Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º primeiro termo aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

É o parecer, sub censura.

Coelho Neto (MA), 16 de maio de 2024.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 12/2023 - SEMPLG



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-02060	Data de abertura: 16/05/2024 18:09:22	Data de transação: 16/05/2024 18:09:22	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 30/05/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 30/05/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Encaminhado para que realize análise e emita parecer técnico competente.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 16/05/2024 às 18:09
Código de validação: 5ceb6e58-076b-4378-bc03-80e2b018a1a4
Token: U3MUXCGD



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-02066	Data de abertura: 17/05/2024 10:32:26	Data de transação: 17/05/2024 10:32:26	Situação: Tranitado ●
------------------------------------	--	---	--------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Williane Silva Caldas e Silva	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Educação
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 31/05/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 31/05/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.05/CLHO-00234

PARECER Nº 071/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2024.05/CLHO-00234 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO - MA, BEM COMO EM OUTROS IMÓVEIS QUE VENHAM A SER OCUPADOS POR ESTA, PROCEDIMENTO: 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 254/2023. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.05/CLHO-00234**, interessado: Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA, cujo objeto é Contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por esta;

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- ? Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.05/CLHO-00234**;
- ? Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em **12/04/2024**;
- ? Ofício nº**109/2024-SEMED** em **15/04/2024**, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- ? Aceite pela empresa (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO LTDA); CNPJ: (03.667.683/0001-23) em **15/04/2024**, aceitando a prorrogação;
- ? Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade
- ? MEMO/SEMED/2024 em **03/05/2024**, solicitando informações orçamentárias;
- ? Cópia do Contrato 254/2023 e comprovantes de publicação do mesmo;
- ? Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- ? Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - o Documento de identidade sócio/representante legal;
 - o Estatuto e Última Alteração do Estatuto;
 - o Cartão CNPJ;
 - o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **15/05/2024**;
 - o Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **28/07/2024**;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- o Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até **20/07/2024**;
- o Certidão Negativa de Débitos com validade até **29/05/2024**
- o Certidão Quanto Dívida Ativa do Estado com validade até **29/07/2024**;
- o Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa do Município com validade até **28/06/2024**;
- ? Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- ? Minuta do termo aditivo;
- ? Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 254/2023, devendo ainda retificar a minuta do aditivo de vigência onde consta “4º (quarto) aditivo” para 1º (primeiro) aditivo” e atualizar certidões que estejam vencidas.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 16 de maio de 2024

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 17/05/2024 às 10:32
Código de validação: c4f1858a-fd06-494d-8c74-43060f55ffc3



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Token: 2FW5KP66



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.05/CLHO-00234

PARECER N° 071/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2024.05/CLHO-00234— ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO - MA, BEM COMO EM OUTROS IMÓVEIS QUE VENHAM A SER OCUPADOS POR ESTA, PROCEDIMENTO: 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 254/2023. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.05/CLHO-00234**, interessado: Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA, cujo objeto é Contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por esta;

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal n° 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as*

obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.05/CLHO-00234**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em **12/04/2024**;
- Ofício nº **109/2024-SEMED** em **15/04/2024**, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Aceite pela empresa (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO LTDA); CNPJ: (03.667.683/0001-23) em **15/04/2024**, aceitando a prorrogação;
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade
- MEMO/SEMED/2024 em **03/05/2024**, solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do Contrato 254/2023 e comprovantes de publicação do mesmo;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Documento de identidade sócio/representante legal;
 - Estatuto e Última Alteração do Estatuto;
 - Cartão CNPJ;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **15/05/2024**;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **28/07/2024**;

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até **20/07/2024**;
- Certidão Negativa de Débitos com validade até **29/05/2024**
- Certidão Quanto Dívida Ativa do Estado com validade até **29/07/2024**;
- Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa do Município com validade até **28/06/2024**;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 254/2023, devendo ainda retificar a minuta do aditivo de vigência onde consta “4º (quarto) aditivo” para 1º (primeiro) aditivo” e atualizar certidões que estejam vencidas.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

Coelho Neto/MA, 16 de maio de 2024

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Portaria n° 014/2024 - SEMPLG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-02191	Data de abertura: 23/05/2024 16:12:45	Data de transação: 23/05/2024 16:12:45	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023			
Nome do emitente: Williane Silva Caldas e Silva	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Educação	Nome do responsável: Williane Silva Caldas e Silva	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Educação
Prazo: Data específica	Prazo final: 30/05/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 23/05/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo Aditivo, publicação e recibo

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária de Educação

Assinado eletronicamente por
Williane Silva Caldas e Silva
Em 23/05/2024 às 16:12
Código de validação: bb71e756-daf-d-422d-ab7a-37009164d8cd
Token: OBIA3JJPJ

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 254/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.05/CLHO-00234

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula segunda do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Sra. Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53.

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.667.683/0001-23, com sede na Rua do Direito, quadra 03, nº 03, Bairro Cohafuma, São Luís – MA.

REPRESENTANTE: Paulo Herberth Neves Cabral, CPF: 966.937.203-82.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar a prorrogação de vigência do contrato nº 254/2023, tendo como objeto a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 254/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, passa a ser de 31 de maio de 2024 a 30 de maio de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (Semed)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos

0901 FUNDEB
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 20 de maio de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1234/2024 Coelho Neto - MA, 20/05/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98. Contratada: J E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 12.730.483/0001-69. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar prorrogação de vigência do contrato n° 105/2021, do Pregão Eletrônico 030/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de ar condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 105/2021 passa a ser de 11 de junho de 2024 a 09 de junho de 2025. Data da Assinatura: 16 de maio de 2024. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n° 470.606.543-72; Representante da Contratada: Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF n° 477.631.404-53. Coelho Neto (MA). Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 254/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n° 13.734.158/0001-37. Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.667.683/0001-23. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar prorrogação de vigência do contrato n° 254/2023, tendo como objeto a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 254/2023 passa a ser de 31 de maio de 2024 a 30 de maio de 2025. Data da Assinatura: 20 de maio de 2024. Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF n°

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DE CONTRATO
- EXTRATO DE CONTRATO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Licitação

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 105/2021 PREGÃO ELETRÔNICO: 030/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/768> - Volume 3 N°1234/2024



940.871.133-53; Representante da Contratada: Paulo Herberth Neves Cabral, CPF: 966.937.203-82. Coelho Neto (MA). Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2024

O Município de Coelho Neto/MA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o imóvel objeto do Processo Administrativo de nº 018/2024 ESP, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme as leis municipais 738/2019 e 776/2022. O imóvel objeto está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georeferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse, e abertura de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Coelho Neto/MA.

Artigo 1º. O imóvel em regularização fica situado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 01 - Centro, Coelho Neto/MA; com as seguintes medidas e confrontações: 22,40m de frente, confrontando-se com a Rua Dr. Paulo Ramos; 22,40m de fundo, confrontando-se com Costa e Serra LTDA; 24,80m de direita, confrontando-se com Rua Barão de Mauá; 24,80m de esquerda, confrontando-se com imóvel de José Chaves Costa. Totalizando uma área de 555,52m².

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, devendo o protocolo ocorrer no Departamento de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos

setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 22, §3º, da Lei Municipal nº 776/2022 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital. Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Coelho Neto/MA, 20 de maio de 2024.

Sergio Ricardo Viana Bastos

Secretário de Municipal de Planejamento e Gestão.

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2024

O Município de Coelho Neto/MA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o imóvel objeto do Processo Administrativo de nº 019/2024 ESP, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme as leis municipais 738/2019 e 776/2022. O imóvel objeto está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georeferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse, e abertura de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Coelho Neto/MA.

Artigo 1º. O imóvel em regularização fica situado na Rua Dr. Paulo Ramos, s/nº - Centro, Coelho Neto/MA; com as seguintes medidas e confrontações: 3,90m de frente, confrontando-se com a Rua Dr. Paulo Ramos; 13,90m de fundo, confrontando-se com Fundação de Saúde de Coelho Neto; 24,80m de direita, confrontando-se com Raimundo Nonato de Araújo Coelho; 24,80m de esquerda, confrontando-se com imóvel de Bernarda Dias da Costa. Totalizando uma área de 144,76m².

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária.



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/05/2024 - 22/05/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 22/05/2024 11:42:23

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 704fdd82-78d4-4fe0-9723-aa011f47f5bc

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13734158000137	PE2542023SEMED	5	1	2024	03722169356	22/05/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	CR0712021FMS	5	4	2024	03722169356	22/05/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE1052021SEMPG	5	3	2024	03722169356	22/05/2024	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 3